



**UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME  
GOVERNMENT OF BRAZIL  
Project Budget**

**Project Number:** BRA/03/004

**Project Title:** Implementation of the New Elementary Education Politics

**Start Year:** 2003  
**End Year:** 2006  
**Executing Agent:** NEX - National Execution  
**Implementing Agent:** NEX - National Execution  
**Revision Type:** SUB - SUBSTANTIVE REVISION

Budget Financing (in US\$)			
INPUTS	REV "B"	REV "A"	VARIATION
<b>UNDP</b>			
01-UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1.1.2)	50,000	352,000	-302,000
<b>Cost Sharing</b>			
Government	5,244,029	0	5,244,029
<b>TOTAL INPUTS</b>	<b>5,294,029</b>	<b>352,000</b>	<b>4,942,029</b>
<b>Country Office Admin. Costs:</b>	157,321	0	157,321
<b>TOTAL</b>	<b>5,451,350</b>	<b>352,000</b>	<b>5,099,350</b>

**Brief Description:**

A implantação de uma Política Nacional de Ensino Fundamental tem por objetivo o enfrentamento de problemas há muito diagnosticados: a necessidade de regulação e monitoramento da oferta de cursos de licenciatura, de incentivo à formação continuada do professor e a criação de condições para a estruturação da carreira docente baseada no mérito. O Prodoc é um instrumento para auxiliar na formulação de políticas de longo prazo para a Educação Básica, integrando ações da União com as unidades da Federação e os municípios. As políticas delineadas advogam uma ação coordenada, por parte do MEC, para elevar os padrões de formação e de compromisso do professor com a qualidade do ensino, a defesa da carreira e da remuneração dos professores.

O propósito desta revisão substantiva é refletir o cronograma de execução até 31 de dezembro de 2006 e o valor global do projeto, definindo os recursos a serem aportados pelo Governo Federal e o TRAC aportado pelo PNUD destinado à implementação das ações previstas.

Approved by:	Signature:	Date:	Name/Title:
Government (...):		09/04/03	<b>Marco Cesar M. Naslausky - Diretor-Geral da ABC</b>
Executing Agent:			<b>Maria José Vieira Feres - Secretária de Educação Fundamental</b>
UNDP:		09/10/03	<b>Carlos Lopes - Representante Residente</b>

## Sumário

<b>Abreviações Utilizadas</b>	02
<b>Parte I</b>	
A – Análise da Situação.....	03
B – Estratégia.....	06
C – Cooperação Técnica com o PNUD.....	06
D – Objetivo de Desenvolvimento.....	07
E – Resultado Final – Situação Esperada.....	07
F – Ação Programática.....	07
<b>Parte II</b>	
Matriz de Resultados e Recursos do Projeto.....	11
<b>Parte III</b>	
Plano de Trabalho.....	18
<b>Parte IV</b>	
Arranjos de Implementação.....	35
<b>Parte V</b>	
Pré-Requisitos e Obrigações.....	36
<b>Parte VI</b>	
Contexto Legal.....	45
<b>Parte VII</b>	
Orçamento.....	60
<b>Parte VIII</b>	
Cronograma de Desembolso.....	66
<b>Anexos</b>	
Anexo I – Cronograma de Monitoramento e Avaliação.....	67
Anexo II – Lista de Categoria de Consultoria por Produtos e Serviços Técnico não-continuado.	68
Anexo III – Decreto nº 3.751/2001.....	69
Anexo IV - Portaria MRE nº 12, de 8 de outubro de 2001.....	72
Anexo V – Termo de Conciliação.....	111
Anexo VI – Aviso Conjunto Circular nº 09.....	118

## **Abreviações Utilizadas**

ABC – Agência Brasileira de Cooperação

CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CONSED – Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC – Ministério da Educação

MRE – Ministério das Relações Exteriores

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica

SEED – Secretaria de Educação a Distância

SEF – Secretaria de Educação Fundamental

SEMTEC – Secretaria de Educação Média e Tecnológica

SESU – Secretaria de Educação Superior

UNDIME – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação

## Parte I

### A - Análise da Situação

Os padrões atuais de desempenho na área de leitura das crianças brasileiras com no mínimo 4 anos de escolarização são extremamente baixos. Em 2001, dos alunos que cursavam a 4ª série do ensino fundamental, 22,2% não sabem ler e 36,8% eram capazes de ler apenas frases muito simples, resultados em um índice de 59% de crianças com desempenho crítico na leitura. Para o ensino fundamental como um todo, registra-se também uma expressiva distorção idade-série de 59,4%, taxa de reprovação na ordem de 18% de 14,8% de reprovação. Profundas mudanças portanto devem ser operadas no ensino fundamental para a redução desses índices preferencialmente por meio do estabelecimento de um pacto entre a União, estados e municípios.

As competências da União, no que concerne ao Ensino Fundamental, limitam-se a ações de coordenação, avaliação e suplementação, atribuindo-se aos entes federados a responsabilidade pela implantação e gestão das redes de Educação Básica. De outra parte, a União responde, direta e indiretamente, pela formação de professores para o Ensino Fundamental, bem como pela pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologia educacional.

O Projeto "Implantação de uma Política Nacional para o Ensino Fundamental" pretende superar a reconhecida fragmentação da intervenção da União neste domínio, por meio da criação de programas que articulem as ações das diferentes agências do Ministério da Educação e seus parceiros nos estados e municípios. Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o foco desta intervenção situa-se na:

- coordenação de ações com os entes federados,
- a regulação e apoio à formação docente,
- o monitoramento do desempenho das redes de educação pública,
- o fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia educacional.

O presente projeto propõe o enfrentamento de problemas há muito diagnosticados: a necessidade de regulação e monitoramento da oferta de cursos de licenciatura, de incentivo à formação continuada do professor e a criação de condições para a estruturação da carreira docente baseada no mérito. Para tanto, um conjunto integrado de iniciativas são propostas na área de formação de professores: a proposição de políticas de valorização do professor; a instituição de exames nacionais de certificação docente; a avaliação dos cursos de licenciatura; a ampliação da oferta de programas de formação à distância; e o fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para a educação básica.

Desta forma a implantação de uma Política Nacional de Ensino Fundamental como proposta neste Projeto desdobra-se nas seguintes áreas de trabalho:

- a) Programa de Valorização do Professor, no qual se inclui a instituição de uma bolsa de incentivo à formação continuada e do piso salarial do professor.

- b) Elaboração e debate de matrizes nacionais de referência para a formação do professor do Ensino Fundamental, concebidos de forma articulada com os Parâmetros Curriculares Nacionais.
- c) Sistema Nacional de Avaliação de Licenciaturas e Certificação de Professores para o Ensino Fundamental, incluindo o desenvolvimento e implantação de exames nacionais de certificação docente e de procedimentos de avaliação dos cursos de licenciatura em conformidade com as matrizes de referência para a formação do professor do Ensino Fundamental.
- d) Apoio à criação de uma rede de centros universitários de formação continuada, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para a educação básica.
- e) Fortalecimento institucional da Secretaria de Educação Fundamental.

O programa de valorização do professor deverá prover as condições para a progressiva elevação da remuneração dos professores, o acesso favorecido a bens culturais e meios de formação continuada, bem como a instituição de diretrizes nacionais de planos de carreira, cargos e salários, em conformidade com o princípio do mérito.

Os itens que dizem respeito ao fortalecimento da ação reguladora da União junto às instituições formadoras de professores para o Ensino Fundamental, tratam de desenvolver critérios e procedimentos para a avaliação e o aprimoramento dos cursos de licenciatura, tomando por referência as necessidades das redes públicas de Ensino Fundamental e os Parâmetros Curriculares Nacionais. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, as instituições de ensino superior e as associações representativas de professores serão os principais parceiros do Ministério da Educação para a construção de Parâmetros Nacionais de Formação Docente.

A definição de matrizes de referência curricular e de critérios de desempenho do alunado, em um contexto aberto à participação docente, contribui para valorizar o trabalho do professor, colocar em evidência as necessidades de formação continuada e favorecer a formulação de políticas educacionais ajustadas às possibilidades das diferentes unidades de ensino. Os sistemas estaduais de avaliação da educação pública contemplam, de um ângulo próprio ao aluno, a instituição de novos procedimentos de regulação e monitoramento da formação do professor do Ensino Fundamental.

As propostas de intervenção assinaladas no item e, têm por objetivo o apoio à ampliação da oferta de meios de formação inicial e continuada do professor do Ensino Fundamental. Trata-se de implementar uma política de apoio à pesquisa aplicada, a produção de material didático destinado ao professor, e a ampliação da oferta de cursos à distância de formação inicial e continuada de professores. Por fim, a última área de iniciativas diz respeito à capacitação e fortalecimento da Secretaria de Educação Fundamental para o exercício das funções de coordenação aqui delineadas.

A formação de professores no Brasil convive com um aparente paradoxo: encontram-se em vigor normas e diretrizes, emitidas por diferentes agências, regulamentando o acesso ao mercado de trabalho docente, a oferta de cursos e o funcionamento das instituições, e, simultaneamente, tem-se um cenário de pouca regulação. A par disto, a valorização crescente da educação básica na agenda política nacional não se fez acompanhar da formulação de políticas de formação docente à altura dos desafios seguidamente proclamados. Tudo se passou como se fosse possível ao Brasil elevar significativamente o nível de escolaridade e de desenvolvimento cognitivo de sua população, em particular das novas gerações, sem uma inédita coordenação de

ações, entre a União, os entes federados, as instituições de Ensino superior e pesquisa educacional e o associativismo docente, em favor da formação dos professores da educação básica.

As políticas aqui delineadas advogam uma ação coordenada, por parte de todas as agências do Ministério da Educação, junto aos poderes da República, dos estados e dos municípios, a opinião pública e a sociedade civil, tendo por foco a elevação dos padrões de formação e de compromisso do professor com a qualidade do ensino, a defesa da carreira e da remuneração dos professores. O impacto das iniciativas propostas não deve ser compreendido em uma chave estritamente utilitária, pois afetam igualmente identidades profissionais e a configuração da vida intelectual brasileira. Uma ação concertada para a promoção social e intelectual da extensa rede de profissionais da educação básica pode vir a contribuir de modo muito expressivo para o processo em curso de acentuada democratização da sociedade, da cultura e do Estado brasileiros.

No campo da regulação da formação e da valorização profissional importa:

- implantar um programa nacional de certificação de professores da educação básica, por meio do qual se afirmem parâmetros de formação profissional, critérios de mérito e de distribuição de benefícios;

- um programa nacional de avaliação e credenciamento dos cursos de licenciatura, comprometido exclusivamente com os parâmetros de formação profissional mencionados, e, portanto, diferenciado do problema geral da avaliação das instituições de ensino superior;

- um programa de valorização do professor, centrado no estabelecimento de pisos e metas, pactuadas com as unidades da Federação, referentes à remuneração do professor e a concessão de benefícios de incentivo para a qualificação profissional.

Para além desses programas de sentido notadamente regulatório e redistributivo, o investimento público federal direto faz-se necessário para garantir o desenvolvimento de tecnologia educacional, tópico em que se incluem tecnologias de educação à distância e de gestão de informação, livros, softwares e outros materiais didáticos dirigidos à formação inicial e continuada de professores. Por certo, neste domínio, inclui-se a necessidade de expansão da pós-graduação, condição para a contínua elevação da qualidade do ensino superior, tema que ultrapassa o escopo das políticas aqui delineadas.

## **B - Estratégia**

A implementação do projeto implica uma ação coordenada entre diferentes agências do Ministério da Educação. A estreita cooperação entre a Secretaria de Educação Fundamental (SEF) e outros órgãos e agências vinculados ao MEC, a exemplo do INEP, da CAPES, da Secretaria de Ensino Superior, da Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico e da Secretaria de Ensino à Distância, é portanto, uma das principais estratégias adotadas no projeto para atingir seu objetivo.

A execução do Projeto estará ancorada prioritariamente na estrutura da SEF e os recursos para sua implementação são oriundos do orçamento Federal. Para fins de monitoramento de sua execução, será instituída uma comissão executiva do projeto, e conforme a necessidade, serão indicados coordenadores para cada um dos programas.

Para fins de articulação com os entes federados, serão privilegiadas os fóruns do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed e da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - Undime, e mobilizados as centrais sindicais dos trabalhadores da educação e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com o apoio dos quais serão organizados seminários e congressos, regionais e nacionais, tendo em vista a produção de consenso a respeito das políticas nacionais de educação fundamental e o avanço de sua implementação.

Esta estratégia, fundamentada nos princípios da ação coordenada e cooperação, tem por objetivo promover a gestão democrática da educação, proposta essa lançada pelo atual Governo Brasileiro.

## **C. Cooperação Técnica com o PNUD**

O presente projeto, concebido para apoiar a implementação da Política Nacional de Educação Fundamental, conta com a cooperação técnica do PNUD desde sua concepção. O aporte técnico e administrativo do PNUD e de sua equipe será continuado ao longo de sua vigência, prevista inicialmente para quatro anos, por meio da implantação, monitoramento e avaliação das ações programáticas.

O PNUD permitirá também a identificação de especialistas e experiências, nacionais e internacionais, que venham a contribuir para o debate, a formulação e a implantação das políticas propostas. Em especial, por exemplo, na área técnico-pedagógica, o apoio do PNUD será fundamental em três níveis: i) a elaboração de matrizes de referência para a formação de professores, ii) a institucionalização dos programas de certificação docente e iii) o aperfeiçoamento da avaliação de licenciaturas.

No que diz respeito às intervenções relacionadas ao desenvolvimento institucional, o Programa poderá beneficiar-se da ampla experiência que o PNUD tem no Brasil nessa área, que inclui:

- redefinir as atribuições e formas de atuação de instituições em contextos de mudança decorrentes de novos paradigmas colocados pelo regime de colaboração entre Governo Federal e Unidades Federadas, a revisão do papel do estado e a crescente mobilização e participação social;
- aumentar a competência técnica e gerencial das instituições no cumprimento de suas atribuições;

- prover as instituições com recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários a uma atuação eficiente e eficaz.

Indiretamente, como agência de coordenação do sistema Nações Unidas no país, o PNUD pode buscar apoio especializado das demais agências do sistema, nacionalmente e internacionalmente, beneficiando o projeto com a experiência acumulada na área específica de educação. Cabe também destacar a experiência de execução nacional de projetos de cooperação técnica internacional acumulada pelo PNUD e ABC, o que assegura uma gestão ágil, flexível, transparente e eficiente dos recursos do projeto.

#### **D. Objetivo de Desenvolvimento**

Formulação e implantação de políticas de longo prazo para a educação fundamental, integrando ações da União com as Entidades da Federação, por meio de iniciativas de valorização e formação do professor, avaliação e aprimoramento dos cursos de licenciatura, desenvolvimento de sistemas estaduais de avaliação da educação básica e promoção de cursos de formação inicial e continuada de professores.

#### **E. Resultado Final – Situação Esperada**

Ao final da execução do presente projeto de cooperação técnica, cinquenta por cento dos professores da educação fundamental deverão estar certificados por meio do Exame Nacional de Certificação.

#### **F. Ação Programática**

Resultados Específicos e Produtos

##### **Resultado 1**

***Programa de Valorização do Profissional de Educação elaborado e implementado.***

***Produto 1.1 - Proposta de diretrizes para piso salarial e planos de cargos e salários elaborada.***

Atividades:

- Apoiar e assessorar os Estados e Municípios na adequação dos Planos de Carreira dos Professores (Magistério), bem como na definição de diretrizes para o piso salarial.
- Ciclo de debates sobre carreiras do magistério realizados com às Unidades Federadas.
- Sistematização das experiências das Unidades Federadas.
- Acompanhamento da implementação das diretrizes nos Estados e Municípios.

***Produto 1.2 - Projeto de acesso a bens culturais, lazer e inclusão tecnológica elaborado, divulgado e implantado.***

Atividades:

- Implantação do projeto Casa do Professor, nos estados e municípios que se habilitarem, a fim de criar um ambiente com condições para que o professor possa desenvolver atividades, culturais, de pesquisa e outras importantes para o processo de formação e cidadania.
- Implantação do Registro Nacional, que será decorrente do cadastro do professor, com a emissão da carteira do professor a ser emitida pelo MEC, instrumento que permitirá acesso dos professores a eventos culturais e outros benefícios que forem articulados.
- Implantação do Programa de Turismo e Lazer do Professor.
- Implantação do Programa Tecnológico do Professor.
- Articulações com setores envolvidos para o desenvolvimento das ações, divulgações e implantação dos subprojetos.

***Produto 1.3 – Conselheiros dos Conselhos Municipais de Educação capacitados***

**Atividades:**

- Municípios selecionados e conselheiros capacitados

***Resultado 2:***

***Matrizes de Referência para a Formação do Professor da educação fundamental elaboradas e implantadas.***

***Produto 2.1 - Proposta de matrizes de referência para a formação de professores elaborada, abrangendo a definição de competências e conhecimentos gerais requeridas aos professores, e conhecimentos específicos referentes a cada área do conhecimento.***

**Atividades:**

- Definição de competências/habilidades que o professor precisa na sua formação.
- Definição dos conhecimentos gerais e didáticas apropriada que o professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental precisa na sua formação.
- Definição dos conhecimentos específicos necessários aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na sua formação, das seguintes áreas:
  - \* Alfabetização e letramento (Língua Portuguesa);
  - \* Educação Matemática (Matemática);
  - \* Ensino de Ciências Humanas e Naturais (História, Geografia e Ciências Naturais)
  - \* Artes e Educação Física;
  - \* Língua Estrangeira.
- Monitoramento da utilização das matrizes de referência nas agências formadoras.
- Publicação e disseminação das matrizes de referências para formação de professores.

***Produto 2.2 - Matrizes de referência aprovadas e referendadas.***

**Atividades:**

- Ciclo de encontros regionais para discussão das matrizes de referência em todas as regiões, com a participação dos representantes dos professores, alunos e movimentos sociais.
- Divulgação da normatização das matrizes.

### **Resultado 3:**

#### **Sistema Nacional de Avaliação de Licenciaturas e Certificação de Professores da Educação Fundamental implantados.**

*Produto 3.1 - Exame nacional de certificação de professores da educação fundamental implementado para alunos concluinte e optativo para professores em exercício.*

Atividades:

- Criação e especificação dos instrumentos de avaliação dos professores, com fins de certificação.
- Apoio à realização dos exames de certificação dos professores do ensino fundamental, em 2003, para os professores de 1ª a 4ª série, que estão atuando na rede pública de ensino de todo o País, cerca de 400.000 professores.

*Produto 3.2 - Sistema de avaliação das licenciaturas da educação infantil, fundamental e EJA implantado.*

Atividades:

- Implantação do sistema de avaliação das licenciaturas presenciais e à distância da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos.

*Produto 3.3 - Cadastro Nacional de Professores da educação fundamental instituído.*

Atividades:

- Criação de um banco de dados, com o Cadastro Nacional dos Professores, que será associado ao processo de certificação, para apoio às ações de formação dos professores do ensino básico: educação infantil e ensino fundamental.
- Utilização do cadastro nacional como base para emissão das carteiras do professor, citado no projeto do Registro Nacional.
- Manutenção do cadastro em funcionamento.

*Produto 3.4 - Bolsa de incentivo à formação continuada do professor instituída.*

Atividade:

- Concepção e normatização da bolsa de incentivo à formação continuada do professor.

### **Resultado 4:**

#### **Adequação da oferta de produtos e serviços educacionais para a formação de professores e desenvolvimento do ensino, com ênfase no apoio às agências de formação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para a educação fundamental.**

*Produto 4.1 - Agências de Formação de Professores, com ênfase na Educação à Distância, constituídas em rede de produção, disseminação e aplicação de cursos de formação.*

Atividades:

- Definição dos critérios de procedimentos para habilitação das agências de formação de professores.
- Fomento à formação da rede de produção, disseminação e aplicação de cursos de formação.
- Credenciamento das agências formadoras.

*Produto 4.2 - Programa de Pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de formação e gestão elaborado e implementado.*

Atividades:

- Seleção de projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, formação e gestão educacional.
- Apoio à produção de cursos de formação à distância, livros do professor, sítios e software educacionais e de apoio a gestão de unidades e redes de ensino, para disponibilização aos sistemas públicos de ensino básico: educação infantil e ensino fundamental

*Produto 4.3 - Regulamentação jurídica elaborada e encaminhada às instâncias competentes, quanto à produção, disseminação, utilização, comercialização dos bens públicos educacionais.*

Atividades:

- Definição de bases contratuais de associação entre os poderes públicos, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas, no que concerne ao direito de propriedade e de comercialização dos bens públicos educacionais.

**Resultado 5:**

***Fortalecimento institucional da SEF na perspectiva da implantação da gestão democrática e do regime de colaboração.***

*Produto 5.1 - Unidades da SEF e das demais Secretarias integradas e dotadas de convergência programática.*

Atividades:

- Implantação de sistemas de acompanhamentos dos programas e projetos executados e monitorados pela SEF e parceiros.
- Capacitação para melhoria do desempenho organizacional.
- Suporte para sistemas de informações da Coordenação Nacional do Professor da Educação Básica, que em fase de criação.

**Parte II – Matriz de Resultados e Recursos do Projeto**

Intended Outcome (SRF):  
 Outcome Indicator:  
 SAS and TTF Service Line (if applicable):  
 Partnership Strategy:  
 Project Title and Number:

**Matriz de Resultados**

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Descrição dos Produtos (output abstrato)	Metas dos Produtos (output targets)	Instâncias		Recursos		
				Descrição dos Instâncias	Componente Orçamentária	Fonte 1 (Gov. R\$)	Valor (US\$)	Total por Produto (US\$)
1. Resultado  Programa de Valorização do Profissional de Educação elaborado e implementado.	(i) Indicadores  50% de estados e 50% de municípios aderentes aos projetos	1.1 Produto  Proposta de diretrizes para o plano salarial e planos de cargos e funções das unidades federadas elaborada	Ano 1 - (2003)	consultoria e diária subcontrato	10	67000	10.000,00	
			Subtotal - Produto 1.1 (meses: ano 1)	170000	66.666,67			
			Ano 2 - (2004)	consultoria e diária subcontrato	10	180000	60.000,00	
			Subtotal - Produto 1.1 (meses: ano 2)	680000	226.666,67			
			Ano 3 - (2005)	consultoria e diária subcontrato	10	197000	65.666,67	
			Subtotal - Produto 1.1 (meses: ano 3)	272000	88.666,67			
			Ano 4 - (2006)	consultoria e diária subcontrato	10	197000	65.666,67	
			Subtotal - Produto 1.1 (meses: ano 4)	272000	88.666,67			
			Subtotal - Produto 1.1 (meses: ano 1-4)	272000	88.666,67			
			1.2 Produto  Projeto de acesso a bens culturais, lazer e inclusão tecnológica elaborado, divulgado e implementado.	Ano 1 - (2003)	consultoria	10	30000	10.000,00
			Subtotal - Produto 1.2 (meses: ano 1)	30000	10.000,00			
			Ano 2 - (2004)	consultoria e diária subcontrato	10	65000	21.666,67	
			Subtotal - Produto 1.2 (meses: ano 2)	65000	21.666,67			
			Ano 3 - (2005)	consultoria e diária subcontrato	10	30000	10.000,00	
			Subtotal - Produto 1.2 (meses: ano 3)	30000	10.000,00			
Ano 4 - (2006)	consultoria e diária subcontrato	10	65000	21.666,67				
Subtotal - Produto 1.2 (meses: ano 4)	65000	21.666,67						
Subtotal - Produto 1.2 (meses: ano 1-4)	260000	83.333,33						
1.3 Produto  Conselheiros dos Conselhos Municipais de Educação Capacitados		Municípios selecionados e conselheiros capacitados	Ano 1 - (2003)	capacitação/ treinamento	30 (TRAC)	160000	50.000,00	
Subtotal - Produto 1.3 (meses: ano 1)	160000	50.000,00						
			Subtotal - Produto 1.3 (meses: ano 1-4)	160000	50.000,00			
			<b>Total</b>			<b>484.998,33</b>		

10/23

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Desc. dos Produtos (output statement)	Metas dos Produtos (output targets)	Insumos (Description of inputs)	Componente Organizativo	Recursos Fonte 1 (gov - R\$)	Valor (US\$)	Total por Produto (US\$)			
2. Resultado. Matrizes de Referência para a Formação do Professor da educação fundamental implementadas	(f) Indicadores 100% de adesão das Agências Formadoras à Proposta até 2008.	2.1 Produto Proposta de matrizes de referência para a formação de professores elaborada (definição de competências e conhecimentos gerais requeridas aos professores, e específicos referentes a cada área do conhecimento)	Ano 1 - (2003)	Instituição das comissões de especialistas e elaboração da proposta	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	60.000 70.000 33.333,33 33.333,33 33.333,33	60.000 70.000 33.333,33 33.333,33 33.333,33			
			Ano 2 - (2004)	Monitoramento da utilização das matrizes pelas agências formadoras.	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	65.000 30.000 30.000 30.000 30.000	31.666,67 21.666,67 10.000,00 10.000,00 10.000,00			
			Ano 3 - (2006)	Monitoramento da utilização das matrizes pelas agências formadoras.	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	65.000 65.000 30.000 30.000 30.000	31.666,67 31.666,67 10.000,00 10.000,00 10.000,00			
			Ano 4 - (2008)	Monitoramento da utilização das matrizes pelas agências formadoras.	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	65.000 65.000 30.000 30.000 30.000	31.666,67 31.666,67 10.000,00 10.000,00 10.000,00			
			Ano 1 - (2003)	Clubes de encontros realizados em todas as regiões, com a participação da representação de alunos, professores, pais, movimentos e grupos sociais.	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	60.000 110.000 100.000 730.000 33.333,33	31.666,67 36.666,67 33.333,33 243.333,33 33.333,33			
			Ano 2 - (2004)	Normalização das matrizes	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	64.000 110.000 100.000 730.000 33.333,33	31.666,67 31.666,67 10.000,00 10.000,00 10.000,00			
			Ano 3 - (2006)		consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	64.000 110.000 100.000 730.000 33.333,33	31.666,67 31.666,67 10.000,00 10.000,00 10.000,00			
			Ano 4 - (2008)		consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	64.000 110.000 100.000 730.000 33.333,33	31.666,67 31.666,67 10.000,00 10.000,00 10.000,00			
											828.666,67
					2.2 Produto Matrizes de referência aprovadas e referenciadas.						171.666,67

12/12/08

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Descrição dos Produtos (output statement)	Métricas dos Produtos (output targets)	Insumos Descrição dos Insumos	Componente Orçamentário	Recursos		Total por Produto (US\$)				
						Fonte 1 (gov - R\$)	Valor (US\$)					
3. Resultado Sistema nacional de avaliação de licenciatura e certificação de professores de educação fundamental implantados.	(i) Indicadores Em 2005, 50% de professores concluintes dos cursos de licenciatura e pedagogia aprovados.  5% dos professores em serviço participantes da certificação para 2004, com incrementos graduativos de 10% por ano até 2008.	3.1 Produto  Exame nacional de certificação de professores do ensino fundamental implementado (alunos concluintes e optativo para professores em exercício)	Ano 1 - (2003) Especificação, elaboração e validação de instrumentos de avaliação e apoio à realização da 1ª edição do Exame Nacional de Certificação do Professor	consultoria e diária subcontratado seminário/capacitação	10 20 30 40 50	400000 750000 100000 100000 1200000	133.333,33 250.000,00 33.333,33 33.333,33 416.666,67	1.103.333,33				
			Ano 2 - (2004) Apoio à realização da 2ª edição do Exame Nacional de Certificação do Professor	consultoria e diária subcontratado seminário/capacitação	10 20 30 40 50	420000 300000 100000 100000 820000	140.000,00 100.000,00 33.333,33 33.333,33 273.333,33					
			Ano 3 - (2005) Apoio à realização da 3ª edição do Exame Nacional de Certificação do Professor	consultoria e diária subcontratado seminário/capacitação	10 20 30 40 50	420000 100000 100000 100000 820000	140.000,00 33.333,33 33.333,33 33.333,33 208.666,67					
			Ano 4 - (2006) Apoio à realização da 4ª edição do Exame Nacional de Certificação do Professor	consultoria e diária subcontratado seminário/capacitação	10 20 30 40 50	420000 100000 100000 100000 820000	140.000,00 33.333,33 33.333,33 33.333,33 208.666,67					
			3.2 Produto  Sistema de avaliação das licenciaturas de educação infantil, fundamental e EJA implantado.		3.2 Produto  Proposta de critérios e procedimentos de avaliação das licenciaturas presenciais e à distância  Ano 1 - (2003) Implementação e resultados de avaliação das licenciaturas	consultoria e diária subcontratado	10 20 30 40 50		650000 140000 140000 140000 820000	31.666,67 48.888,87 48.888,87 48.888,87 208.666,67	519.000,00	
						Ano 2 - (2004) Implementação e resultados de avaliação das licenciaturas	consultoria e diária subcontratado		10 20 30 40 50	230000 65000 300000 100000 820000		78.333,33 21.666,67 108.000,00 108.000,00 208.666,67
						Ano 3 - (2004) Realização de Encontro Nacional de Implantação de formação de professores	consultoria e diária subcontratado seminário/capacitação		10 20 30 40 50	395000 65000 100000 750000 810000		121.666,67 21.666,67 33.333,33 250.000,00 305.000,00
						Ano 4 - (2006) Implantação das ações sugeridas pelo Encontro Nacional	consultoria e diária subcontratado		10 20 30 40 50	32000 10000 10000 10000 42000		10.666,67 3.333,33 3.333,33 3.333,33 14.666,67

1/2/01

12/15

Projeto	Atividade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto Cadastro Nacional de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos Instituído	Ano 1 - (2003) Desenvolvimento dos procedimentos de registro associados à implementação do programa de certificação.	consultoria e diárias subcontrato	10	177000	69.000,00
			20	650000	218.333,33
			30		
			40		
			50		
	Ano 2 - (2004)	consultoria e diárias subcontrato	10	832000	277.333,33
			20	77000	25.666,67
			30	2800000	93.333,33
			40		
			50		
	Subtotal - Produto 3.3 (média ano 2)	consultoria e diárias subcontrato	10	867000	118.000,00
			20	77000	25.666,67
			30	1000000	33.333,33
			40		
			50		
3.4 Produto Bolsa de incentivo à formação continuada do professor instituída.	Ano 3 - (2005) Extensão do cadastramento dos professores em exercício e conclusíveis dos cursos de Licenciatura	consultoria e diárias subcontrato	10	177000	69.000,00
			20	77000	25.666,67
			30	1000000	33.333,33
			40		
			50		
	Subtotal - Produto 3.3 (média ano 3)	consultoria e diárias subcontrato	10	177000	69.000,00
			20	77000	25.666,67
			30	1000000	33.333,33
			40		
			50		
	Ano 4 - (2006) Extensão do cadastramento dos professores em exercício e conclusíveis dos cursos de Licenciatura	consultoria e diárias subcontrato	10	177000	69.000,00
			20	77000	25.666,67
			30	1000000	33.333,33
			40		
			50		
Subtotal - Produto 3.3 (média ano 4)	consultoria e diárias subcontrato	10	177000	69.000,00	
		20	77000	25.666,67	
		30	1000000	33.333,33	
		40			
		50			
3.4 Produto Bolsa de incentivo à formação continuada do professor instituída.	Ano 1 - (2003) Elaboração de proposta e discussão com as Unidades da Federação	consultoria e diárias subcontrato	10	40000	13.333,33
			20	50000	16.666,67
			30		
			40		
			50		
	Subtotal - Produto 3.4 (média ano 1)	consultoria e diárias subcontrato	10	40000	13.333,33
			20	50000	16.666,67
			30		
			40		
			50		
	Ano 2 - (2004) Documento elaborado e termo de compromisso assinado	consultoria e diárias subcontrato	10	60000	30.000,00
			20	40000	13.333,33
			30	200000	66.666,67
			40		
			50		
Subtotal - Produto 3.4 (média ano 2)	consultoria e diárias subcontrato	10	60000	30.000,00	
		20	40000	13.333,33	
		30	200000	66.666,67	
		40			
		50			
<b>Total</b>					<b>514.333,33</b>
<b>Total</b>					<b>110.000,00</b>

Resultados do Projeto (outcomes statement)	Indicadores de Resultados:	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas dos Produtos (output target)	Insunhos	Componente Organizacional	Fonte 1 (gov. R\$)	Recursos Valor (US\$)	Total por Produto (US\$)	
4. Resultado Adequação da oferta de produtos e serviços educacionais para a formação de professores e desenvolvimento do ensino, com ênfase no apoio às agências de formação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para a educação fundamental.	(i) Indicadores Pelo menos 14 centros especializados de pesquisa e desenvolvimento disponibilizando serviços e produtos nas áreas de: a) alfabetização e letramento; b) educação matemática; c) ciências humanas; d) educação física e artes; e) ciências da natureza; f) planejamento e economia da educação; e f) gestão e avaliação educacional. Deles 14 centros, deve haver um mínimo de 2 centros por área.	4.1 Produto Agências de Formação de Professores - com ênfase na Educação à Distância - constituídas em rede de produção, disseminação e aplicação de cursos de formação.	Ano 1 - (2003) Definição de critérios de qualidade e de procedimentos para a habilitação de agências de formação.	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	65000 20000	21.666,67 6.666,67		
			Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 1)						
			Ano 2 - (2004) Implementação dos procedimentos para o credenciamento das agências formadoras.	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	80000 130000 200000	28.333,33 43.333,33 66.666,67		
			Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 2)						
			Ano 3 - (2005) Implementação dos procedimentos para o credenciamento das agências formadoras e avaliação da rede	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	300000 230000 620000	110.000,00 78.666,67 208.666,67		
			Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 3)						
			Ano 4 - (2006) Implementação dos procedimentos para o credenciamento das agências formadoras e avaliação da rede	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	850000 300000 1200000	283.333,33 28.666,67 40.000,00		
			Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 4)						
			Ano 1 - (2003) Projeto de produtos e serviços educacionais selecionados nas áreas específicas	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	200000 115000 615000	98.666,67 38.333,33 271.666,67		
			Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 1)						
4.2 Produto Programa de Pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de formação e gestão elaborado e implementado		4.3 Produto Regulamentação jurídica elaborada e encaminhada às instâncias competentes, quanto à produção, disseminação, utilização, comercialização dos bens públicos educacionais.	Ano 1 - (2003) Definir as bases contratuais de associação entre os poderes públicos, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas, no que concerne aos direitos de propriedade e de comercialização daqueles produtos (mercado público)	consultoria e diária subcontrato	16 20 30 40 50	700000 120000 50000	263.333,33 40.000,00 16.666,67		
			Subtotal - Produto 4.3 (meta ano 1)						
			Ano 2 - (2004) Estimular os estudos para definir as bases contratuais de associação entre os poderes públicos, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas, no que concerne aos direitos de propriedade e de comercialização daqueles produtos	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	170000 120000 50000	68.666,67 40.000,00 18.666,67		
			Subtotal - Produto 4.3 (meta ano 2)						
			Ano 1 - (2003) Projeto de produtos e serviços educacionais selecionados nas áreas específicas	consultoria e diária subcontrato	10 20 30 40 50	330000 116000 675000	310.000,00 38.333,33 225.000,00		
			Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 2)						
			Ano 2 - (2004) Definir as bases contratuais de associação entre os poderes públicos, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas, no que concerne aos direitos de propriedade e de comercialização daqueles produtos (mercado público)	consultoria e diária subcontrato	16 20 30 40 50	700000 120000 50000	263.333,33 40.000,00 16.666,67		
			Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 2)						
			Ano 1 - (2003) Definir as bases contratuais de associação entre os poderes públicos, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas, no que concerne aos direitos de propriedade e de comercialização daqueles produtos (mercado público)	consultoria e diária subcontrato	16 20 30 40 50	700000 120000 50000	263.333,33 40.000,00 16.666,67		
			Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 2)						
								573.333,33	
								113.333,33	

EM

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Dias (calendar)	Metas dos Produtos (output targets)	Instrumentos Descrição dos instrumentos	Componentes Organizatório	Recursos							
						Fonte 1 (gov - R\$)	Valor (US\$)						
5. Resultado: Fortalecimento institucional da SEF na perspectiva de implementação da gestão democrática e do regime de colaboração	(i) Indicadores: sistemas de informações integrados nas secretarias do MEC	5.1 Produto Unidades de SEF e das demais Secretarias do MEC, integradas e dotadas de convergência programática	Ano 1 - (2003) planejamento estratégico de ação elaborado e melhoria do desempenho organizacional; otimização dos processos de trabalho; sistema de informações técnicas e gerenciais desenvolvido; e sistemas de avaliação	consultoria e diária subcontrato seminário/capacitação equipamentos miscelâneo	10 20 30 40 50	60000 33000 20000 35000 15000	20.000,00 17.000,07 6.666,67 11.666,67 6.000,00	Total por Produto (US\$)					
									Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 1)	143.000	51.000,00		
									Ano 2 - (2004) implementação e monitoramento do plano e dos sistemas de informação	consultoria e diária subcontrato seminário/capacitação equipamentos miscelâneo	10 20 30 40 50	140000 200000 20000 40000 20000	49.666,67 88.666,67 6.666,67 13.333,33 6.666,67
									Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 2)	420000	140.000,00		
									Ano 3 - (2005) implementação e monitoramento do plano e dos sistemas de informação	consultoria e diária subcontrato seminário/capacitação equipamentos miscelâneo	10 20 30 40 50	180000 200000 20000 20000 20000	53.333,33 88.666,67 6.666,67 6.666,67 6.666,67
									Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 3)	420000	140.000,00		
			Ano 4 - (2006) implementação e monitoramento do plano e dos sistemas de informação	consultoria e diária subcontrato seminário/capacitação equipamentos miscelâneo	10 20 30 40 60	80000 200000 20000 20000 20000	26.666,67 88.666,67 6.666,67 6.666,67 6.666,67						
			Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 4)	420000	140.000,00								
			Total R\$							464.333,33			

10/13/05

10/11

### **Parte III – Plano de Trabalho**





ORÇAMENTO POR PRODUTOS - Meta Annual - 2003  
Plano de Trabalho

Produto 3.1 - Exame Nacional de Certificação de professores do Ensino Fundamental Implementado

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Realização das Atividades												
			Orçamento												
			Fonte 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
3.1.1 - Criação e especificação dos instrumentos de avaliação dos professores, com fins de certificação. - Apoio à realização do primeiro exame de certificação dos professores do ensino fundamental, em 2003, para os professores de 1ª a 4ª série, que estão atuando na rede pública de ensino de todo o País.	Diárias	15,01	30.000,00												
	Consultoria Nacional	17,01	370.000,00												
	Passagens aéreas, subcontratos, publicação	21,01	750.000,00												
	seminários/capacitação	32,01	100.000,00												

Produto 3.2 - Sistema de avaliação das Licenciaturas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos implantado

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Realização das Atividades												
			Orçamento												
			Fonte 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
3.2.1 - Implementação do sistema de avaliação das licenciaturas presenciais e à distância da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos.	Diárias	15,01	15.000,00												
	Consultoria Nacional	17,01	50.000,00												
	Consultoria Internacional	11,01	30.000,00												
	Passagens aéreas, subcontratos, publicação	21,01	140.000,00												

Produto 3.3 - Cadastro Nacional de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos instituído

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Realização das Atividades												
			Orçamento												
			Fonte 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
3.3.1 - Criação de banco de dados, com o Cadastro Nacional dos Professores, que será associado ao processo de certificação, para apoiar as ações de formação dos professores do ensino básico: educação infantil e ensino fundamental.	Diárias	15,01	27.000,00												
	Consultoria Nacional	17,01	150.000,00												
	Passagens aéreas, subcontrato (software)	21,01	655.000,00												
	publicação														

1005

**ORÇAMENTO POR PRODUTOS - Meta Anual - 2003**  
Plano de Trabalho

**Produto 3.4 - Bolsa de incentivo à formação continuada do professor instituída**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Orçamento		Realização das Atividades													
			Fonte 1		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
3.4.1 - Concepção e normalização da bolsa de incentivo à formação continuada do professor.	Diárias	15,01	10.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	30.000,00															
	Passagens aérea, publicação	21,01	50.000,00															

**Produto 4.1 - Agências de Formação de Professores, com ênfase na Educação à distância, constituídas em rede de produção, disseminação e aplicação de cursos de formação**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Orçamento		Realização das Atividades													
			Fonte 1		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
4.1.1 - Definição dos critérios de procedimento para habilitação das agências de formação de professores.	Diárias	15,01	10.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	55.000,00															
	Passagens aérea	21,01	20.000,00															

**Produto 4.2 - Programa de Pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de formação e gestão elaborado e implementado**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Orçamento		Realização das Atividades													
			Fonte 1		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
4.2.1 - Seleção de projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, formação e gestão educacional. - Apoio à produção de cursos de formação à distância, livros do professor, sites e software educacionais e de apoio a gestão de unidades e redes de ensino, para disponibilização aos sistemas públicos de ensino básico; educação infantil e ensino fundamental. - Avaliação da implementação do Programa.	Diárias	15,01	15.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	100.000,00															
	Passagens aérea/ Subcontrato	21,01	845.000,00															

2003



**ORÇAMENTO POR PRODUTOS - Meta Annual - 2004**  
Plano de Trabalho

**Produto 1.1 - Proposta de diretrizes para piso salarial e planos de cargos e salários nas Unidades Federadas elaboradas**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Orçamento		Realização das Atividades														
			Fonte 1		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
1.1.1 - Apoiar e assessorar tecnicamente os Estados e Municípios na adequação dos Planos de Carreira dos Professores (Magistério), bem como na definição de diretrizes para o piso salarial. - Acompanhamento da implementação das diretrizes nos Estados e Municípios.	Diárias	15,01	10.088,00																
	Consultoria Nacional	17,01	170.000,00																
	Passagens aéreas, publicações	21,01	500.000,00																

**Produto 1.2 - Projeto de acesso a bens culturais, lazer e inclusão tecnológica elaborado, divulgado e implantado**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Orçamento		Realização das Atividades														
			Fonte 1		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
1.2.1 - Implantação do projeto Casa do Professor, nos estados e municípios que se habilitarem, a fim de criar um ambiente com condições para que o professor possa desenvolver atividades, culturais, de pesquisa e outras importantes para o processo de formação e cidadania. - Implantação do Registro Nacional, que será decorrente do cadastro do professor, com a emissão da carteira do professor a ser emitida pelo MEC, instrumento que permitirá acesso dos professores a eventos culturais e outros benefícios que forem arduculados. - Implantação do Programa de Turismo e Lazer do Professor. - Implantação do Programa Tecnológico do Professor. - Articulações com setores envolvidos para o desenvolvimento das ações, divulgação e implantação dos subprojetos.	Diárias	15,01	15.000,00																
	Consultoria Nacional	17,01	50.000,00																
	Passagens aéreas	21,01	30.000,00																

*PKS*











**ORÇAMENTO POR PRODUTOS - Meta Annual - 2005**  
Plano de Trabalho

**Produto 2.1 - Proposta de matrizes da referência para formação de professores elaborada**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Realização das Atividades															
			Orçamento Fonte 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
2.1.1 - Monitoramento da utilização das matrizes de referência nas agências formadoras. - Publicação e disseminação das matrizes de referência para formação de professores.	Diárias	15,01	15.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	50.000,00															
	Passagens aéreas	21,01	30.000,00															

**Produto 3.1 - Exame Nacional de Certificação de professores do Ensino Fundamental implementado**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Realização das Atividades															
			Orçamento Fonte 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
3.1.1 - Apoio à realização do terceiro exame de certificação dos professores do ensino fundamental, em 2003, para os professores de 1ª a 4ª série, que estão atuando na rede pública de ensino de todo o País.	Diárias	15,01	20.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	400.000,00															
	Passagens aéreas	21,01	100.000,00															
	Reunião Técnica	32,01	100.000,00															

**Produto 3.2 - Sistema de avaliação das Licenciaturas do Ensino Fundamental implantado**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Realização das Atividades															
			Orçamento Fonte 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
3.2.1 - Encontro Nacional de Instituições de formação de professores realizado	Diárias	15,01	15.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	50.000,00															
	Passagens aéreas, Subcontratos e publicação	21,01	100.000,00															
	Seminários/capacitação	32,01	750.000,00															

**Produto 3.3 - Cadastro Nacional de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos Instituído**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Realização das Atividades															
			Orçamento Fonte 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
3.3.2 - Utilização do cadastro nacional como base para emissão das carteiras do professor, citado no projeto do Registro Nacional. - Manutenção do cadastro em funcionamento.	Diárias	15,01	27.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	50.000,00															
	Passagens aéreas, Subcontratos, publicação	21,01	100.000,00															

*RSB*

**ORÇAMENTO POR PRODUTOS - Meia Anual - 2005**  
Plano de Trabalho

**Produto 4.1 - Agências de Formação de Professores, com ênfase na Educação à distância, constituídas em rede de produção, disseminação e aplicação de cursos de formação**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Orçamento		Realização das Atividades													
			Fonte 1		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
4.1.1 - Fomento à formação da rede de produção, disseminação e aplicação de cursos de formação. - Credenciamento das agências formadoras;	Dilárias	15,01	30.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	200.000,00															
	Passagens aérea, publicação	21,01	820.000,00															

**Produto 5.1 - Unidades da SEF integradas e adotadas de convergência programática**

Descrição das Atividades	Descrição dos Insumos	Linha Orçamentária	Orçamento		Realização das Atividades													
			Fonte 1 (mil)		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
5.1.1 - Implantação de sistemas de acompanhamento dos programas e projetos executados e monitorados pela SEF a parceiros. - Capacitação para melhoria do desempenho organizacional. - Suporte para sistemas de informações da Coordenação Nacional do Professor da Educação Básica, que em fase de criação.	Dilárias	15,01	60.000,00															
	Consultoria Nacional	17,01	100.000,00															
	Passagens aérea, publicação, subcontratos	21,01	200.000,00															
	Treinamento	33,01	20.000,00															
	Internos/externos	45,01	20.000,00															
	Outros	53,01	20.000,00															

2005







#### **Parte IV - Arranjos de Implementação**

A SEF assumirá a responsabilidade de gerenciar e implementar as ações previstas no Projeto, fazendo quando necessária a articulação ou com as demais agências do MEC ou os entes federados da União. O monitoramento e avaliação do Projeto se darão por meio do uso do SAP junto ao PNUD, o que permite o acompanhamento físico-financeiro das atividades desenvolvidas; da elaboração de relatórios de progresso anuais, com informações qualitativas detalhadas e quantitativas ajustadas à natureza das intervenções; e relatórios de visita quando as ações forem desenvolvidas em cooperação com os entes federados ou outras Secretarias do MEC.

Caberá à Unidade de Coordenação do Projeto, sediada na SEF/MEC, as seguintes atribuições:

- 1 – articular-se como PNUD, ABC/MRE e agência implementadora, visando o desenvolvimento das atividades do projeto de cooperação técnica Internacional;
- 2 – detalhar o plano de trabalho anualmente, estimar os recursos necessários à sua execução e informar ao PNUD para alimentar o processo de revisões mandatárias anuais;
- 3 – desenvolver procedimentos de repasse de recursos para os pagamentos previstos no PRODOC e suas revisões;
- 4 – detalhar as intervenções propostas no plano de trabalho do projeto de cooperação técnica, mediante a elaboração de termos de referência, especificações técnicas, em colaboração com o PNUD;
- 5 – apoiar a identificação de demandas por consultorias de curto, médio e longo prazos para prover assistência técnica às atividades previstas no PRODOC;
- 6 – identificar consultores, fornecedores e estabelecer critérios para a sua seleção, em colaboração com o PNUD;
- 7 – desenvolver e manter sistemas de informações gerenciais, estatísticas e documentais do Projeto;
- 8 – participar da elaboração de editais para compra de bens e serviços técnicos, e das comissões de análise das propostas em processos licitatórios das aquisições para a execução do Projeto;
- 9 – supervisionar, controlar, avaliar e certificar a entrega de bens e serviços adquiridos, zelando pela observância dos padrões de qualidade especificados;
- 10 – responder pela gestão patrimonial dos bens adquiridos pelo Projeto;
- 11 – monitorar a implementação física e financeira do Projeto, elaborando relatórios de progresso de acordo com os modelos do PNUD;
- 12 – desenvolver, em conjunto com o PNUD, exercícios de avaliação de meio termo e final do Projeto de cooperação técnica;
- 13 – participar de reuniões tripartites anuais de monitoria e avaliação do Projeto;
- 14 – propor alterações/ revisões ao PNUD;
- 15 – responder a auditorias internas e externas do Projeto de cooperação técnica, mantendo arquivada a documentação necessária; e
- 16 – articular-se com o PNUD sobre assuntos pertinentes ao aspectos técnicos da implementação do Projeto.

## Parte V – Pré-Requisitos e Obrigações

### TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto BRA/03/004 – Implantação de uma Política Nacional para o Ensino Fundamental (daqui por diante denominado “BRA/03/004”) firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto formulação e implementação de políticas de longo prazo para a educação fundamental. Para a efetivação desse objeto, a Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação, neste ato representada por seu titular Maria José Vieira Féres, Secretária de Educação Fundamental, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Embaixador Marco Cesar Meira Naslauský, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, neste ato representado por seu Representante Residente, Sr. Carlos Lopes, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional.

Artigo 2º. O Projeto BRA/03/004 - Implantação de uma Política Nacional para o Ensino Fundamental apresenta como objetivo (“*outcomes*”):  
Formulação e implementação de políticas de longo prazo para a educação fundamental, integrando ações da União com as entidades da Federação e os municípios, por meio de iniciativas de valorização do professor, avaliação e aprimoramento dos cursos de licenciatura, desenvolvimento de sistemas estaduais de avaliação da educação básica e promoção de cursos de formação inicial e continuada de professores.  
E como resultado final da execução do presente projeto de cooperação técnica, cinquenta por cento dos professores da educação fundamental deverão estar certificados.

Artigo 3º. Principais resultados (“*outputs*”) esperados da implementação do Projeto BRA/03/004 - Implantação de uma Política Nacional para o Ensino Fundamental:

- 1 - Programa de Valorização do Profissional de Educação elaborado e implementado.
- 2 - Matrizes de Referência para a Formação do Professor da educação fundamental elaboradas.
- 3 - Sistema nacional de avaliação de licenciaturas e certificação de professores da educação fundamental implantados.
- 4 - Adequação da oferta de produtos e serviços educacionais para a formação de professores e desenvolvimento do ensino, com ênfase no apoio à gerência de formação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para a educação fundamental.

RBS.

5 - Fortalecimento institucional da SEIF na perspectiva da implantação da gestão democrática e do regime de colaboração.

## *TÍTULO II*

### *Das Instituições Participantes*

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;

a Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação, doravante denominada "SEF/ MEC", como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado "PNUD", designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

## *TÍTULO III*

### *Das Obrigações das Instituições Participantes*

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

- a. acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- b. monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto;

II - por meio da SEF/ MEC

- a. executar as atividades previstas no Documento de Projeto, em colaboração com o PNUD;
- b. garantir as contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subseqüentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c. definir, em conjunto com o PNUD, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens móveis e contrato de prestação de serviços;
- d. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- e. preparar Relatórios de Progresso a serem submetidos à análise dos participantes da Reunião Tripartite Anual entre a Agência Executora, a ABC/MRE e o PNUD, com periodicidade definida no Anexo nº 1 - Cronograma de Monitoramento e Avaliação;
- f. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelas instituições financeiras associadas ao projeto.

*RBJ-*

Artigo 7º Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. desenvolver, em conjunto com a SEF/ MEC, as atividades previstas no Documento de Projeto.
- II. processar, por solicitação da SEF/ MEC, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com a SEF/ MEC;
- IV. preparar, juntamente com a SEF/ MEC, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- V. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros.
- VI. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira dos projetos.

#### *TÍTULO IV* *Da Operacionalização*

Artigo 8º O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- I. o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do projeto;
- II. os recursos financeiros e as respectivas fontes;
- III. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- IV. o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- V. os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços;

Artigo 9º Na implementação do Projeto BRA/03/004 - Implantação de uma Política Nacional para o Ensino Fundamental, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

#### *TÍTULO V* *Da Direção e Coordenação*

Artigo 10. A SEF/ MEC indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação dos Projetos.

**Parágrafo Único.** A SEF/ MEC designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

## **TÍTULO VI** **Do Orçamento do Projeto**

**Artigo 11.** O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 16.353.148,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro e oito reais), correspondente a US\$ 5,451,049.00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quarenta e nove dólares), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de maio de 2003 – US\$ 3,0 equivalente a R\$ 1,00. Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

Os recursos financeiros citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue: Fonte TRAC do PNUD no valor de US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares), correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e Classificação Funcional Programática 12.361.0040.0509.001 – Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Unidade de Despesa 3.3.90.00.00, no valor de R\$ 16.203.148,00 (dezesseis milhões, duzentos e três mil cento e quarenta e oito reais). Fontes: 112 e 113, em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;

a) No exercício de 2003: R\$ 150.000,00 oriundos da Fonte TRAC do PNUD e R\$ 5.299.00,00 (cinco milhões duzentos e noventa e nove mil reais) oriundos do Tesouro Nacional.

b) Nos exercícios de 2004 a 2006: R\$ 10.904.148,00 (dez milhões novecentos e quatro mil cento e quarenta e oito reais) oriundos do Tesouro Nacional.

c) O saldo ao final do Projeto poderá ser transferido para projeto(s) com número(s) e título(s) diferente(s) do Documento de Projeto mediante solicitação da SEF/ MEC e aprovação da ABC/MRE.

Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões;

Os valores de contribuição da SEF/ MEC poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira da SEF/ MEC, respeitada a legislação pertinente.

## **TÍTULO VII** **Da Administração e Execução Financeira**

**Artigo 12.** A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

Os recursos para a execução dos projetos serão depositados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;

A SEF/ MEC transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta no J.P. Morgan Chase Bank, ABA N°. 021000021, Account N° 323137830 UNDP Brazil Representative US Dollar Account.

Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte desse Programa. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF;

Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD;

O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto;

O PNUD procederá à restituição à SEF/ MEC de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;

Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a SEF/ MEC reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela SEF/ MEC.

## *TÍTULO VIII* *Dos Custos de Operação*

Artigo 13. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 3% ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da SEF/ MEC.

Parágrafo Primeiro. O percentual identificado no *caput* deste Artigo poderá ser alterado em decorrência de modificações na natureza e volume dos serviços solicitados pelas instituições executoras para o desenvolvimento dos projetos, não podendo ultrapassar o valor máximo de 5% (cinco por cento).

*TÍTULO IX*  
*Do Pessoal a Contratar*

Artigo 14. É de responsabilidade da SEIF/ MEC, observar os procedimentos dispostos no Decreto Nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001 (Anexo nº 2), no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no dia 07 de junho de 2002, e do Aviso Conjunto Circular n. 09 (Anexo nº 3).

Parágrafo Primeiro. O Projeto BRA/03/004 não prevê a contratação de profissionais na modalidade de equipe base. A lista de categoria de consultoria por produto e serviços técnicos não-continuados e os elementos mínimos de um Termo de Referência constam no Anexo II.

*TÍTULO X*  
*Dos Bens Móveis*

Artigo 15. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida anualmente à Agência Executora após levantamento do inventário do Projeto.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto.

Parágrafo Segundo. Será facultada a transferência imediata dos bens após seu recebimento definitivo pela Agência Executora, quando assim solicitado.

Parágrafo Terceiro. A SEIF/ MEC compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

*TÍTULO XI*  
*Da Auditoria*

Artigo 16. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 17. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Projeto BRA/03/004 estarão à disposição dos auditores na agência executora, ente responsável pela guarda dos originais deste documento no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 18. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

*RBS*

**TÍTULO XII**  
*Da Prestação de Contas e do Relatório Final*

Artigo 19. O PNUD prestará contas a SEF/ MEC dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Agência Executora.

Artigo 20. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

**TÍTULO XIII**  
*Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados*

Artigo 21. A SEF/ MEC ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União.

Artigo 22. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Instituições Participantes.

Artigo 23. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, a SEF/ MEC obrigar-se-á a dar os créditos correspondentes à participação do PNUD. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD deverá ser objeto de consulta prévia entre as Instituições Participantes.

Artigo 24. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 25. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade da SEF/ MEC, observado o devido crédito à participação do PNUD.

**TÍTULO XIV**  
*Da Vigência*

Artigo 26. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Instituições Participantes.

## *TÍTULO XV* *Das Modificações*

Artigo 27. Mediante o consentimento mútuo entre as Instituições Participantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 28. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento; e
- II. Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva.
- III. Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da <Agência Executora> e anuência da ABC.

## *TÍTULO XVI* *Da Denúncia*

Artigo 29. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

## *TÍTULO XVII* *Dos Privilégios e Imunidade*

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

## *TÍTULO XVIII* *Da Solução de Controvérsias*

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

*KBS*

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos de conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

## **Parte VI – Contexto Legal**

Este documento de Projeto será o instrumento a que se referem as Disposições Suplementares do Documento de Projeto, que seguem abaixo. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.

### **DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES DO DOCUMENTO DE PROJETO: CONTEXTO LEGAL**

#### **RESPONSABILIDADES GERAIS DO GOVERNO, DO PNUD E DA AGÊNCIA EXECUTORA**

Todas as fases e aspectos da assistência do PNUD a este projeto serão regidos e desenvolvidos de acordo com as resoluções e decisões relevantes e aplicáveis dos órgãos componentes das Nações Unidas, e em conformidade com as políticas e procedimentos do PNUD para tais projetos, e estarão sujeitos aos requisitos do Sistema de Relatórios, Monitoramento e Avaliação do PNUD.

O Governo será responsável pelo presente projeto de desenvolvimento apoiado pelo PNUD e pela consecução de seus objetivos, como descrito neste Documento de Projeto.

Sendo a assistência sob o presente projeto prestada em benefício do Governo e do povo brasileiros, o Governo deverá assumir todos os riscos de operações relativas a este projeto.

O Governo deverá prover ao projeto o pessoal nacional de contraparte, instalações de treinamento, terrenos, edificações, equipamentos e outros serviços ou instalações que venham a ser requeridos. O Governo designará a Agência Cooperadora de Governo mencionada na folha de rosto deste documento (daqui por diante denominada "Agência Cooperadora") que será diretamente responsável pela implementação da contribuição do Governo ao projeto.

O PNUD se compromete a complementar e suplementar a participação do Governo e proverá, através da Agência Executora, serviços de peritos, treinamento e equipamentos necessários, além de outros serviços de acordo com os recursos disponíveis ao projeto.

A partir do início do projeto, a Agência Executora assumirá responsabilidade primordial pela execução do projeto e, para este fim, atuará na condição de contratante independente. No entanto, tal responsabilidade primordial será exercida em consulta com o PNUD e de acordo com a Agência Cooperadora. Provisões com este propósito serão estipuladas no Documento de Projeto, bem como provisões para a transferência dessa responsabilidade ao Governo ou a uma entidade designada pelo Governo durante a execução do projeto.

Parte da participação do Governo pode dar-se na forma de uma contribuição em dinheiro ao PNUD. Nesses casos, a Agência Executora proverá os serviços e instalações

relacionados e prestará contas anualmente ao PNUD e ao Governo sobre as despesas incorridas.

#### Participação do Governo

O Governo fornecerá ao projeto os serviços, equipamentos e instalações nas quantidades e no período de tempo especificados no Documento de Projeto. A dotação orçamentária da participação do Governo – em dinheiro ou em espécie – conforme especificada deverá ser estabelecida nos orçamentos dos Projetos.

Quando oportuno, e em consulta com a Agência Executora, a Agência Cooperadora designará um diretor para o projeto com dedicação integral. Ele desempenhará no projeto as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Agência Cooperadora.

O custo estimado dos itens incluídos na contribuição do Governo, conforme detalhado no orçamento do Projeto, será baseado nas informações mais acuradas disponíveis durante a elaboração da proposta de projeto. Fica acordado que flutuações de preços ocorridas durante o período de execução do projeto podem requerer um ajuste em termos monetários da contribuição mencionada, o qual será sempre determinado pelo valor dos serviços, equipamentos e instalações necessários à execução adequada do projeto.

Dentro do número estabelecido de meses/trabalho de serviços de pessoal descritos no Documento de Projeto, pequenos ajustes nas nomeações individuais de pessoal de projeto cedido pelo Governo poderão ser feitos pelo Governo em consulta com a Agência Executora, caso isto seja considerado do interesse do projeto. Em todos os casos, o PNUD será informado quando tais pequenos ajustes tenham implicações financeiras.

O Governo continuará a pagar os salários locais e as ajudas de custo apropriadas ao pessoal nacional de contraparte durante os períodos em que estes se ausentarem do projeto com bolsas de estudos do PNUD.

O Governo custeará quaisquer taxas aduaneiras ou outros custos relativos à liberação alfandegária de equipamentos do projeto, seu transporte, manuseio, armazenagem e outras despesas relacionadas dentro do país. O Governo será responsável pela instalação e manutenção de tais equipamentos, bem como por seu seguro e substituição, se necessário, após a entrega no local do projeto.

O Governo colocará à disposição do projeto – sujeito a provisões de segurança existentes – quaisquer relatórios, mapas, registros e outros dados, publicados ou não, que sejam considerados necessários à implementação do projeto.

Direitos de patentes, direitos autorais e outros direitos similares relativos a quaisquer descobertas ou trabalhos resultantes da assistência do PNUD a este projeto serão propriedade do PNUD. No entanto, e a menos que seja acordado de outra forma pelas partes em cada caso, o Governo terá o direito de utilizar tais descobertas ou trabalhos no país sem royalties ou qualquer taxa de natureza similar.

O governo deverá auxiliar todo o pessoal de projeto a encontrar acomodações residenciais adequadas, com aluguéis razoáveis.

Os serviços e instalações especificados no Documento do Projeto, e que deverão ser fornecidos ao projeto pelo Governo através de uma contribuição em dinheiro, serão estabelecidos no orçamento do Projeto. O pagamento dessa quantia será feito ao PNUD de acordo com o Calendário de Pagamentos pelo Governo.

O pagamento ao PNUD da contribuição mencionada acima antes ou nas datas especificadas no Calendário de Pagamentos pelo Governo constitui-se em pré-requisito para o início ou a continuação das operações do projeto.

#### Participação do PNUD e da Agência Executora

O PNUD fornecerá ao projeto, através da Agência Executora, os serviços, equipamentos e instalações descritos no Documento do Projeto. A dotação orçamentária da contribuição do PNUD, conforme especificada, será estabelecida no orçamento do Projeto.

A Agência Executora consultará o Governo e o PNUD sobre a escolha do Gerente do Projeto<sup>1</sup> que, sob a direção da Agência Executora, será responsável no país pela participação da Agência Executora no projeto. O Gerente do Projeto supervisionará os peritos e outro pessoal da agência lotado no projeto, e o treinamento em serviço do pessoal nacional de contraparte. Ele será responsável pelo gerenciamento e a utilização eficiente de todos os insumos financiados pelo PNUD, incluindo o equipamento fornecido ao projeto.

A Agência Executora, em consulta com o Governo e o PNUD, deverá designar pessoal internacional e outros profissionais para o projeto, como especificado no Documento do Projeto, selecionar candidatos a bolsas de estudos, e determinar padrões para o treinamento do pessoal nacional de contraparte.

As bolsas de estudos serão administradas de acordo com os regulamentos de bolsas da Agência Executora.

De acordo com o Governo e com o PNUD, a Agência executora poderá executar parte do projeto ou seu todo através de subcontrato. A seleção de sub-contratados será feita de acordo com os procedimentos da Agência Executora, após consulta ao PNUD e ao Governo.

Todo o material, equipamentos e suprimentos adquiridos com recursos do PNUD serão usados exclusivamente para a execução do projeto, e permanecerão como propriedade do PNUD, em cujo nome serão mantidos pela Agência Executora. O equipamento fornecido pelo PNUD será identificado com a marca do PNUD e da Agência Executora.

Caso necessário, poderão ser tomadas providências para a transferência temporária da custódia do equipamento para autoridades locais pelo período de duração do projeto, sem prejuízo para a transferência final.

---

<sup>1</sup> Pode também ser denominado Coordenador do Projeto ou Assessor Técnico Principal, como apropriado.

Antes do encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e a Agência Executora deverão por-se de acordo quanto à disposição de todos os equipamentos do projeto fornecidos pelo PNUD. Geralmente, o direito de propriedade de tal equipamento será transferido para o Governo, ou para uma entidade designada pelo Governo, quando necessário para a operação contínua do projeto ou para atividades imediatamente subsequentes. No entanto, o PNUD poderá, a seu critério, reter o direito de propriedade de parte ou de todos os equipamentos.

Em um período acordado após o encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e, se necessário, a Agência Cooperadora, deverão revisar as atividades resultantes ou subsequentes ao projeto, a fim de avaliar seus resultados.

O PNUD poderá liberar informações relativas a qualquer projeto de investimento para potenciais investidores, a não ser que ou até que o Governo tenha solicitado ao PNUD por escrito que restrinja a divulgação de informações relativas a tais projetos.

#### Direitos, facilidades, privilégios e imunidades

Em conformidade com o Acordo referente à assistência do PNUD firmado entre as Nações Unidas (PNUD) e o Governo, serão concedidos ao pessoal do PNUD e de outras agências das Nações Unidas associadas ao projeto os direitos, facilidades, privilégios e imunidades especificados no Acordo mencionado.

O Governo concederá aos Voluntários das Nações Unidas, caso seus serviços sejam necessários, os mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do PNUD.

Os contratados da Agência Executora e seu quadro de pessoal (com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente) deverão:

ser imunes a processos legais com respeito a todos os atos por eles perpetrados no exercício oficial da execução do projeto;

ser imunes a obrigações de serviço nacional;

ser imunes, juntamente com seus cônjuges e dependentes, a restrições de imigração;

ter direito ao privilégio de trazer para o país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins do projeto ou para uso pessoal do quadro de funcionários, e de retirar quaisquer quantias trazidas para o país ou, de acordo com os regulamentos de câmbio relevantes, as quantias assim percebidas pelo pessoal na execução do projeto;

juntamente com seus esposos e dependentes, ter direito às mesmas facilidades de repatriamento existentes nos casos de crises internacionais ou garantidos a enviados diplomáticos.

Todo o pessoal contratado pela Agência Executora gozará da inviolabilidade de todos os papéis e documentos relativos ao projeto.

O Governo isentará ou ainda assumirá os custos de quaisquer impostos, taxas, tributos ou taxações que possa impor sobre qualquer firma ou organização mantida pela Agência Executora, bem como sobre o quadro de pessoal de tais firmas ou organizações, com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente, com respeito a:

salários ou remuneração recebidos por tal pessoal na execução do projeto;

quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país para fins do projeto ou que, após terem sido trazidos para o país, possam subseqüentemente ser dali retirados;

quaisquer quantidades substanciais de equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos localmente para a execução do projeto, como, por exemplo, combustível e peças de reposição para a operação e manutenção dos equipamentos mencionados no item (b) acima, com a condição de que os tipos e quantidades aproximadas a serem isentados, e os procedimentos relevantes a serem seguidos sejam acordados com o Governo e, quando apropriado, registrados no Documento de Projeto; e

como no caso dos privilégios atualmente concedidos ao pessoal do PNUD e da Agência Executora, qualquer propriedade trazida pela firma ou organização para seu pessoal para uso ou consumo pessoal, incluindo um automóvel privado para cada empregado, ou qualquer propriedade que, tendo sido trazida ao país, possa ser subseqüentemente dali retirada quando da partida de tal pessoal.

O Governo deverá garantir: (a) a liberação imediata de peritos e outras pessoas que desempenhem serviços relativos a este projeto e (b) a liberação alfandegária imediata de (i) equipamentos, materiais e suprimentos necessários em vinculação com este projeto e (ii) propriedades pertencentes e destinadas ao uso ou consumo pessoal do pessoal do PNUD, suas Agências Executoras, ou outras pessoas que desempenhem serviços em seu nome com respeito a este projeto, com exceção do pessoal contratado localmente.

Os privilégios e imunidades mencionados nos parágrafos acima, a que tenham direito tal firma ou organização e seu pessoal, podem ser dispensados pela Agência Executora quando, em sua opinião ou na opinião do PNUD, a imunidade impeça o curso da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo da execução exitosa do projeto no interesse do PNUD ou da Agência Executora.

A Agência Executora fornecerá ao Governo, através do Representante Residente, a lista do pessoal a quem os privilégios e imunidades enumerados acima serão aplicados.

Nada neste Documento de Projeto ou Anexo deverá ser interpretado como limitação dos direitos, facilidades, privilégios ou imunidades concedidos em qualquer outro instrumento sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, aqui mencionada.

#### SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA ASSISTÊNCIA

(a) O PNUD pode, mediante notificação escrita ao Governo e à Agência Executora em questão, suspender sua assistência a qualquer projeto caso, no entender do PNUD, surjam quaisquer circunstâncias que interfiram ou ameacem interferir na execução exitosa do projeto ou na consecução de seus objetivos. Na mesma notificação escrita, ou em outra subseqüente, o PNUD pode indicar as condições sob as quais ele se dispõe a

recomeçar a assistência ao projeto. Qualquer suspensão desse tipo continuará até que tais condições tenham sido aceitas pelo Governo e que o PNUD notifique o Governo e a Agência Executora de que está pronto a recomeçar sua assistência.

(b) Caso qualquer situação mencionada no subparágrafo (a) acima persista por um período de quatorze dias depois que a notificação de suspensão das atividades tenha sido dada pelo PNUD ao Governo e à Agência Executora, o PNUD poderá, a qualquer tempo a partir dali, e através de notificação escrita ao Governo e à Agência Executora, encerrar o projeto.

(c) As provisões deste parágrafo não trarão prejuízo a quaisquer outros direitos ou recursos que o PNUD possa Ter nessas circunstâncias, seja sob princípios gerais da lei ou sob outros aspectos.

## DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

### A. Geral

1. A Agência Implementadora (daqui por diante denominada "o Governo") é responsável, perante o Administrador do PNUD, pela custódia e pelo uso adequado dos recursos a ela adiantados pelo PNUD.

2. O Governo manterá contas separadas (incluindo uma conta bancária separada) para os recursos do PNUD, e usará os recursos a ele fornecidos somente para insumos financiados pelo PNUD, de acordo com o orçamento do projeto que contempla a contribuição do PNUD (Parte IV do Documento do Projeto).

3. Adiantamentos de fundos e pagamentos feitos pelo PNUD em nome dos Governos são regidos pelas normas, regulamentos e diretivas aplicáveis do PNUD relativas à utilização de moeda corrente.

4. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros de fundos do PNUD recebidos e dispendidos, preparados em inglês e de acordo com o ano fiscal do PNUD (de 1º de janeiro a 31 de dezembro). A periodicidade e o conteúdo de tais extratos estão especificados abaixo. Os extratos financeiros anuais serão examinados pelos auditores legalmente credenciados para contas do próprio Governo. Na medida do possível, os princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas serão aplicados pelos auditores, que fornecerão relatórios de auditoria anualmente, juntamente com os relatórios especificados abaixo.

5. Para fins de relatórios para o PNUD, a equivalência ao dólar americano será calculada pelas taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas. O Representante Residente do PNUD informará ao Governo sobre as taxas de câmbio das Nações Unidas e sobre suas variações, quando ocorrerem.

### Adiantamento de Fundos

A pedido do Governo, adiantamentos serão feitos pelo Representante Residente de acordo com o Documento de Projeto e na moeda solicitada, sujeitos às condições especificadas abaixo.

O Governo indicará suas necessidades de caixa de fundos do PNUD para cada período do cronograma de adiantamentos incluído na Parte IV do Documento do Projeto, no mínimo duas semanas antes da data em que o pagamento é devido (Solicitação de Adiantamento de Fundos, apêndice 1 deste Anexo). Os adiantamentos serão feitos pelo PNUD na data indicada no cronograma de adiantamentos, nas quantias e na moeda solicitadas pelo Governo (ver também o parágrafo 9 abaixo para solicitações de adiantamentos em moedas não disponíveis no escritório de campo do PNUD).

Caso o cronograma de adiantamentos incluído no documento do projeto deixe de refletir as necessidades reais de fundos, um novo cronograma será preparado pelo Governo em consulta com o Representante Residente, de acordo com o formato indicado no Apêndice 5 deste Anexo: Cronograma de Adiantamentos. Geralmente, os adiantamentos serão suficientes para cobrir as necessidades de caixa previstas para um período máximo de três meses.

Adiantamentos em Moeda Local. Normalmente, os adiantamentos ao Governo em moeda local serão feitos pelo Representante Residente.

Adiantamentos em Outras Moedas. Adiantamentos ao Governo em dólares americanos serão feitos pelo Representante Residente do PNUD caso esta moeda esteja disponível a ele/ela. O Representante Residente providenciará para que adiantamentos em moedas não disponíveis a ele/ela sejam feitos pela Sede do PNUD ou por outros escritórios de campo, conforme apropriado.

#### Pagamento Direto pelo PNUD

11. A pedido do Governo, o PNUD, após verificar a documentação de suporte, fará pagamentos diretos a indivíduos ou firmas fornecedores de serviços ou mercadorias financiados pelo PNUD. Os pedidos serão dirigidos ao Representante Residente do PNUD, que providenciará para que o pagamento seja feito pelo seu escritório ou pela sede do PNUD. Os pedidos indicarão o beneficiário, as quantias e moedas requeridas, uma justificativa para a solicitação e instruções de pagamento contendo o banco, o endereço e o número da conta bancária do beneficiário.

O Representante Residente fornecerá ao Governo extratos dos pagamentos diretos feitos pelo PNUD dentro de 15 dias a contar de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, para que sejam incorporados ao Project Delivery Report de acordo com o parágrafo D.13(b) abaixo.

#### Extratos Financeiros Periódicos

O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros certificados dentro de 30 dias a contar de 30 de abril e 30 de agosto, e dentro de 60 dias a contar de 31 de dezembro. Os extratos incluirão o seguinte:

#### Situação dos Fundos Adiantados pelo PNUD (Apêndice 2 deste Anexo)

O extrato será submetido para cada período indicado acima e será preparado na moeda do adiantamento. Quando moedas diferentes tiverem sido adiantadas, serão preparados extratos separados. Cada extrato refletirá, em base cumulativa anual, a quantia de fundos disponíveis no início do ano, fundos adiantados pelo PNUD, fundos

dispendidos pelo Governo durante o período coberto pelo relatório e o saldo resultante ao final daquele período. O extrato também detalhará as despesas incorridas por mês em moeda local e o equivalente em dólares americanos calculado com base na taxa operacional de câmbio das Nações Unidas aplicável.

#### Project Delivery Report (Apêndice 3 deste Anexo)

O relatório será submetido para cada período indicado acima e refletirá as despesas cumulativas do ano corrente, classificadas de acordo com os itens listados no orçamento aprovado do projeto, incorporando as despesas incorridas pelo Governo e, quando apropriado, o extrato de despesas da Agência Cooperadora, caso haja, e o extrato de pagamentos diretos feitos pelo PNUD.

#### Relatório Anual de Equipamento Permanente Financiada pelo PNUD (Apêndice 4 deste Anexo)

O Governo fornecerá ao Representante Residente, para o ano encerrado em 31 de dezembro, e dentro de 60 dias a contar dessa data, um relatório de equipamento permanente, juntamente com outros extratos financeiros devidos na mesma data. O relatório incluirá todos os equipamentos permanentes financiados pelo PNUD e fornecidos ao projeto durante aquele ano.

Serão também incluídos, caso existam, equipamentos permanentes adquiridos pela Agência Cooperadora e fornecidos ao projeto. O relatório descreverá cada item em detalhes, listando o número de identificação dado pelo Governo e o número de série ou de registro atribuído pelo fabricante, além de refletir o custo equivalente em dólares americanos na data da aquisição, calculado pela taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

#### Extrato de Gastos para Projetos de Financiamento Conjunto

Em caso de financiamento conjunto de atividades do projeto pelo Governo e pelo PNUD e, conforme o caso, por outras fontes de assistência, os extratos financeiros certificados mencionados acima serão acompanhados por um extrato separado refletindo os gastos de todo o projeto, cobrindo o mesmo período contemplado pelos extratos financeiros certificados. A esse extrato de gastos será adicionada uma indicação do rateio feito pelo Governo da despesa relatada, com respeito à contribuição do PNUD e de outros fundos disponíveis.

Caso o Governo não possa submeter os extratos financeiros nas datas devidas, ele informará ao Representante Residente as razões para tal e indicará a data planejada para submissão.

#### Extratos Financeiros da Auditoria Anual do Governo

Como descrito no parágrafo D.13(a) acima, um extrato financeiro da situação dos fundos adiantados pelo PNUD, devidamente certificado e auditado, será colocado à disposição do Representante Residente pelo Governo dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano calendário.

O sistema financeiro será auditado e certificado pela entidade especificada no parágrafo 4 acima.

#### Extratos Financeiros Finais do Governo

Quando do encerramento da assistência financeira do PNUD ao projeto, o Governo fornecerá extratos financeiros finais contemplando o período de 1º de janeiro até a data da conclusão financeira ou do reembolso do saldo não gasto de fundos do PNUD (a que se refere o parágrafo 18 abaixo), caso exista. Os extratos financeiros serão auditados para fins de conformidade com os requisitos especificados no parágrafo E acima. Será usado o formato fornecido nos Apêndices 2 e 3 deste anexo. Os extratos serão submetidos ao Diretor da Divisão Financeira do PNUD, com cópias ao Representante Residente do PNUD, dentro de 120 dias a partir da data do encerramento da assistência financeira.

Caso o Governo possua saldo não gasto de fundos do PNUD, tal saldo será reembolsado pelo Governo na moeda do adiantamento, não mais de 30 dias após a data da conclusão financeira.

#### Auditoria pelo PNUD

Todas as contas mantidas pelo Governo para recursos do PNUD podem ser examinadas pelos auditores internos do PNUD e/ou pela Junta de Auditoria das Nações Unidas, ou pelos auditores públicos designados pela Junta de Auditoria das Nações Unidas.